



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

## Resolução Nº 3/2018

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do Município de Serrania e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrania, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Serrania com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades parlamentares e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - Contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III – Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – Desenvolver programa de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

V – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica, presenciais;

VII – Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – Entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a Escola do legislativo promoverá cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Serrania é subordinada à Mesa diretora.

**Parágrafo 1º** - Conservando, no entanto, sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam, de fato, produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

**Parágrafo 2º** - Na composição da equipe da Escola, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria

II – Acessória

**Art. 5º.** O coordenador da Escola do Legislativo será designado pelo presidente, devendo ser escolhido entre os funcionários da Câmara, e o assessor será escolhido pelo coordenador e terão as seguintes atribuições:

I – apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;

II – colaborar com a Mesa Diretora na definição de estratégias de ação;

III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;

V – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;

VI – realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo; conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos de Bom Jardim de Minas, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

VII – conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

VIII – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela Seção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

**Art. 6º.** A Escola do Legislativo poderá publicar anualmente uma revista para divulgação de suas atividades e promoção de reflexão e debate sobre a realidade político-cultural, promovendo diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

**Art. 7º.** Poderão ser celebrados convênios de cooperação técnica com os Legislativos Municipais para o desenvolvimento de cursos e palestras.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2018.

Rodrigo Gonçalves Faria Dias  
Presidente da Câmara

Klinger Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Teresinha de Souza Tavares  
1º Secretário